PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 136/2025

Garça, 05 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelo lote 17, da quadra "A", do Distrito Industrial III, matrícula nº 19.484 do CRI local, anteriormente doada à empresa "Manfrim Produtos Naturais Ltda.", por meio da Lei Municipal nº 4.180/2008, à empresa "José Aparecido Roda – ME", inscrita no CNPJ nº 13.381.273/0001-75, tendo em vista o pedido efetuado pela empresa por meio do Ofício nº 149/2023, obtendo parecer favorável da Comissão dos Distritos Empresariais, conforme Ata, datada de 29/07/2024.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Dados: 2025.06.05 15:36:41 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018 e alterações e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de julho de 2024, a proceder à anuência para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

I - Lote 17, da Quadra "A", do Distrito Industrial III, com área de 1.235,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 19.484 do CRI local, da donatária "MANFRIM PRODUTOS NATURAIS LTDA." para "JOSÉ APARECIDO RODA – ME", inscrita no CNPJ nº 13.381.273/0001-75, objetivando o desenvolvimento de atividades de comércio varejista de ferragens e ferramentas.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para o início das atividades empresariais, conforme projeto de instalação apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º A transferência a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º, do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área transferida, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15, da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área transferida.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º, do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas a doação do lote nº 17, da Quadra "A", do Distrito Industrial III, prevista no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.180/2008.

Garça, 05 de junho de 2025.

JOSE ALCIDES FANECO:03217574834

Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Dados: 2025.06.05 15:36:59 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal